

**CONVÊNIO Nº 031/2019**  
**PROCESSO Nº 201900024000362**

Convênio que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG** e o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE/GO**, para mútua cooperação no fornecimento de informações através do "Sistema de Convênios".

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei Estadual nº. 7.351 de 30 de junho de 1971, com sede no Estado de Goiás, na Rua 260 com 259, Setor Universitário, CEP 74610-240, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por seu Presidente, o **Sr. EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 1137682 PC-GO e inscrito no CPF sob o nº 252.619.591-87, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto Estadual datado de 12 de março de 2019, devidamente publicado no DOE nº 23.011, de 13 de março de 2019, designada doravante **JUCEG**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, órgão constitucional autônomo, nos termos dos artigos 25 e 26 da Constituição do Estado de Goiás e de sua Lei Orgânica nº 16.168 de 11/dez/2007, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Edifício TCE-GO, Setor Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-015, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14, denominada simplesmente de **TCE/GO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o **Sr. CELMAR RECH**, brasileiro, portador do RG nº 6893159 PC/GO e inscrito no CPF sob o nº 401.782.930-91, residente e domiciliado nesta capital, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme documentação que instrui o processo **SEI Nº 201900024000362**, respaldados na essência da **Lei Federal nº 8.666/93**, c/c a **Lei Estadual nº 17.928/2012**, no que couber, nos termos das cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os assentamentos existentes nas juntas são públicos, conforme o Art. 29 da Lei 8.934/1994 que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis, portanto, para fins de observância do que dispõe o Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados podem ser compartilhados sem o prévio consentimento do seu titular.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

As atividades decorrentes do presente convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA JUCEG:**

- I. Fornecer a solução tecnológica;
- II. Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores do TCE/GO previamente selecionados, mediante usuário e senha;
- III. Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;
- IV. Disponibilizar tutorial para utilização do Sistema de Convênios;
- V. Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;
- VI. Capacitar até 02 (dois) servidores do TCE/GO para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do TCE/GO;
- VII. As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registro da solicitação; e
- VIII. Dar plena e fiel execução ao presente convênio, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO TCE/GO:**

- I. Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;
- II. Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;
- III. Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade;

- a) Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa do TCE/GO;
- IV. Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados;
- a) Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.
- V. Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, **preferencialmente** pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso o TCE/GO não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br):
- a) A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;
- VI. O TCE/GO deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do TCE/GO; e
- VII. Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.
- VIII. Designar o gestor do presente convênio por parte do TCE/GO (nome completo, RG, CPF e e-mail).
- IX. É vedada a transferência às entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente Convênio, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO PESSOAL

Não se estabelecerá, por conta do presente convênio, nenhum vínculo de natureza trabalhista, funcional ou securitária entre os partícipes ou com seus funcionários.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os responsáveis pela indevida divulgação de informações, após formalmente identificados, responderão pelos danos que porventura causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei 13.709/2018.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, até a entrada em vigência da Lei nº 17.039/2018, que dispôs sobre a proteção de dados pessoais, deverão adotar providências no sentido de:

- I. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);
- II. indicar encarregado para tratamento de dados pessoais que adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 41 c/c art. 46);
- III. comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48);
- IV. formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E RESILIÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, bem como resilido, por conveniência administrativa, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, reputando-se extinto o Instrumento com o decurso do referido prazo, contado do recebimento da comunicação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas, ou ainda pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO**

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, no que concerne ao presente convênio, que contrarie o disposto nos estatutos, regimentos e demais atos normativos dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

Para efeito legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas à contraparte, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização das marcas dos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente convênio é celebrado a título gratuito, não prevendo repasse de recursos orçamentários ou financeiros, sendo que as despesas inerentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento e nos eventuais Termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser rescindido a qualquer tempo, cessando o interesse de qualquer das partes na manutenção, devendo a parte interessada comunicar à outra parte, por escrito, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento do convênio. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de vigência deste convênio poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no § 4º do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrente deste Convênio, será submetida à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO

Fica designado como gestor do convênio o Sr. Herley Carlos Jesus Santiago, RG 3.847.106 SSP/GO, CPF nº 718.808.361-49.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

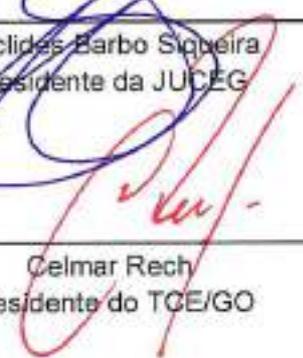
Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Por estarem de pleno acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Goiânia, 15 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Euclides Barbo Siqueira  
Presidente da JUCEG

  
\_\_\_\_\_  
Celmar Rech  
Presidente do TCE/GO

## PLANO DE TRABALHO

(Convênio nº 031/2019)

### 1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICÍPES:

<b>Orgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		<b>CNPJ:</b> 02.088.898/0001-74	<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, s/n, Qd. 85-A, Lt. 05/08, Setor Leste Universitário,			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-230	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9203
<b>Nome do titular:</b> Euclides Barbo Siqueira		<b>CPF:</b> 252.619.591-87	
<b>CI/Orgão expedidor:</b> 1137682 PC-GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Orgão/entidade:</b> Tribunal de Contas do Estado de Goiás		<b>CNPJ:</b> 02.291.730/0001-14	<b>Esfera Administrativa:</b> Órgão estadual
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Edifício TCE-GO, Setor Jaó			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.674-015	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3228-2500
<b>Nome do titular:</b> Celmar Rech		<b>CPF:</b> 401.782.930-91	
<b>CI/Orgão expedidor:</b> 6893159 PC/GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

### 2 - APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

<b>2.1 - Título do Projeto:</b> Mútua cooperação no fornecimento de informações através do "Sistema de Convênios".	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Na data da assinatura do Termo	Em até 60 (sessenta) meses
<b>2.2 - Identificação do Objeto:</b> O presente Convênio tem por objeto o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre os partícipes por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, recebimento e prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web para que tenham gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de Memorando deverá ser indicado em campo específico no sistema.		

**Parágrafo único:** Os assentamentos existentes nas juntas são públicos, conforme o Art. 29 da Lei 8.934/1994 que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis, portanto, para fins de observância do que dispõe o Art. 8º, §4º da Lei nº 13.709/2018, todos os atos arquivados podem ser compartilhados sem o prévio consentimento do seu titular.

**2.3 - Justificativa da Proposição:** O presente Convênio celebrado entre a JUCEG e o TCE/GO tem como objetivo, o envio, o recebimento e a prestação de esclarecimentos e informações em ambiente web, de uso exclusivo para instrução processual.

**2.4 - Metodologia de Execução:** As obrigações serão realizadas de acordo com o cronograma de execução, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes. Observando os princípios da administração pública, especialmente a eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade, e razoabilidade (§§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 17.928/12).

### 3 - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>Ações de responsabilidade da JUCEG</b>			
3.1	I. Fornecer a solução tecnológica;	Na data da publicação do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
	II. Disponibilizar as permissões de acesso para os servidores do TCE/GO previamente selecionados, mediante usuário e senha;		
	III. Disponibilizar canal de comunicação exclusivo (arquivo@juceg.go.gov.br) para prestação de suporte técnico;		
	IV. Disponibilizar tutorial para utilização do Sistema de Convênios;		
	V. Capacitar os servidores da Gerência de Arquivo para utilização do sistema e atendimento das demandas;		
	VI. Capacitar até 02 (dois) servidores do TCE/GO para a utilização da ferramenta tecnológica, os quais serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do TCE/GO;		
	VII. As informações serão prestadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento/registro da solicitação;		
	VIII. Dar plena e fiel execução ao presente Convênio, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.		
	IX - Fica designado como gestor do convênio o Sr. Herley Carlos Jesus Santiago, RG 3.847.106 SSP/GO, CPF nº 718.808.361-49.		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
	<b>Ações de responsabilidade do TCE/GO</b>		
	I. Fornecer nome completo e abreviação da instituição com seu respectivo CNPJ;		
	II. Fornecer nome completo e abreviação das unidades administrativas solicitantes das informações;		
	III. Fornecer nome completo dos servidores responsáveis pelas solicitações, juntamente com a cópia do número do CPF, da RG, endereço de e-mail e telefone institucional da unidade: a) Serão permitidos apenas o cadastro de 02 (dois) servidores por unidade administrativa do TCE/GO;		
	IV. Preencher todas as informações obrigatórias e necessárias para o envio dos dados solicitados; a) Terão gratuidade, exclusivamente, quando o objetivo for instrução de processos administrativos ou judiciais, cujo número de controle que demandar a pesquisa deverá ser indicado em campo específico no sistema.		
<b>3.2</b>	V. Comunicar o desligamento e inclusão de novos usuários, preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), enviando para a JUCEG, unidade Gerência de Cadastro e Arquivo - GEARQ (código 06193); caso o TCE/GO não utilize o SEI, deverá ser comunicado via e-mail (arquivo@juceg.go.gov.br): a) A contar do desligamento de usuários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá ser comunicado via SEI ou e-mail, para atualização do sistema;	Na data da publicação o do extrato do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
	VI. O TCE/GO deverá disponibilizar até 02 (dois) servidores para receber treinamento pela JUCEG, na capacitação de utilização da ferramenta tecnológica, nos quais, serão multiplicadores do conhecimento recebido entre as demais unidades administrativas do TCE/GO;		
	VII. Orientar, comunicar e formalizar com as unidades administrativas que o acesso às informações ocorrerá exclusivamente pela solução tecnológica fornecida e que não serão atendidas as solicitações por meio de ofícios.		
	VIII. Designar o gestor do presente convênio por parte do TCE/GO (nome completo, RG, CPF e e-mail).		
	IX. É vedada a transferência à entidades privadas de dados pessoais constantes de bases de dados, objeto do presente Convênio, na forma do § 1º artigo 26 da Lei 13.709/2018.		

**4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Convênio ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

**5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:**

  
EUCLIDES BARBO SIQUEIRA  
Presidente da JUCEG

Goânia, 15 de agosto de 2019

  
CELMAR RECH  
Presidente do TCE/GO



95	201700025005882	WAGNEIS NUNES PERES	01104243170/GO	0994/2018/ GP/CPASCNH	277 §3º C/C 165	12 MESES	30/09/19	30/09/20
96	201700025006710	GILBERTO DA ROCHA SANTANA	01949798026/GO	0101/2018/ GP/CPASCNH	277 §3º C/C 165	12 MESES	30/09/19	30/09/20

Comissão de Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - Detran-GO, ao(s) 12 dia(s) do mês de agosto de 2019.

Dayanna Gontijo de Paiva Souza, Capitão PM  
Presidente da CPASCNH

Protocolo 143401

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 201900025040199; **ASSUNTO:** Aditivo ao Contrato nº 031/2017; **OBJETO:** Prorrogação do prazo; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 19/08/2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 52.875,00; **PARTES:** INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS, SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA e o DETRAN/GO; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2019.29.61.06.573.1060.2322.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.40.84; **FONTE DE RECURSO:** 220; **NOTAS DE EMPENHO:** 00018; **DATA:** 29/07/2019; **VALOR N.E.:** R\$ 19.534,38.

Protocolo 143393

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO:** 201800025047167; **ASSUNTO:** Contrato nº 021/2019; **OBJETO:** Aquisição de solução de armazenamento de dados; **VIGÊNCIA:** 36(trinta e seis) meses a partir de 01/08/2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.763.000,00; **PARTES:** DETRAN/GO e a Empresa ARVVO TECNOLOGIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2019.29.61.06.573.1060.2322.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.40.16; **FONTE DE RECURSO:** 100; **NOTAS DE EMPENHO:** 00019; **DATA:** 31/07/2019; **VALOR DA NOTA DE EMPENHO:** R\$ 465.967,96.

Protocolo 143444

### Goias Previdência – GOIASPREV

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129004827

Instituidor do benefício: Antônio Batista de Matos. Data do Óbito: 30/06/2019. Pensionista: Conceição Lesse de Matos, viúva, início: 30/06/2019, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 5099/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Fernando Rocha Abrão  
Diretor de Previdência

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente

Protocolo 143443

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201911129004368

Instituidora do benefício: Joana Darque da Silva Ferreira. Data do Óbito: 24/05/2019. Pensionista: Vilmar José Ferreira, companheiro, início: 24/05/2019, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 5103/2019-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Fernando Rocha Abrão  
Diretor de Previdência

Gilvan Cândido da Silva  
Presidente

Protocolo 143445

### Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO

#### EXTRATO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

**Processo nº:** 201900022064064. **Contratante:** Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO. **Contratado:** Instituto Euvaldo Lodi - IEL, CNPJ nº 01.647.296/0001--08. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de realização de implantação do processo de Governança do Sistema de Gestão e Desenvolvimento de Credenciados do Ipasgo.  **Dotação Orçamentária:** **Programa:** 2019.18.61.04.122.4001.4001.03 (220). **Natureza da Despesa:** 3.3.90.35.03; proveniente de recursos próprios. **Valor total:** R\$ 2.296.415,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, quatrocentos e quinze reais). **Vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável sucessivamente por períodos iguais, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do *inc. II do art. 57*, da Lei nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** *Inciso II, do art. 25*, da Lei nº 8.666/93.

Jardel Mota Marinho  
Presidente da CPL

Silvio Antônio Fernandes Filho  
Presidente do IPASGO

Protocolo 143523

### Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

#### ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG

#### EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 031/2019 PROCESSO SEI Nº 201900024000362

**PARTICIPES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e o Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

**OBJETO:** o fornecimento de informações cadastrais através de sistema informatizado entre as partes, por meio de solução tecnológica desenvolvida pela JUCEG, intitulado "Sistema de Convênios", objetivando o envio, o recebimento e a prestação de esclarecimentos e informações em ambiente *web*.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Euclides Barbo Siqueira pela JUCEG, e Celmar Rech pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 15 de agosto de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos  
Portaria nº 139-A / 2019- PRES

Protocolo 143352